

**ATO Nº 470/GP, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTI) do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que assegurar a infraestrutura apropriada às atividades do Tribunal é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pela instituição;

Considerando a necessidade de alinhar a estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) à estratégia institucional e de priorizar os investimentos e a alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TIC;

Considerando a recomendação 9.1.1 do Acórdão TCU 1603/2008, para que sejam promovidas ações com o objetivo de disseminar, implantar e aperfeiçoar o planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;

Considerando a recomendação 9.1.1 do Acórdão TCU 2308/2010, para que sejam estabelecidos os objetivos, indicadores e metas institucionais de TI, alinhados às estratégias de negócio, e providos mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI na instituição;

Considerando a recomendação 9.1.3 do Acórdão TCU 592/2011, para que implante o Comitê de Tecnologia da Informação que envolva as diversas áreas da instituição, que se responsabilize por alinhar os investimentos de tecnologia da informação com os objetivos institucionais e por apoiar a priorização de projetos a serem implantados, considerando as diretrizes do Cobit 4.1, PO4.2 – Comitê Estratégico de TI e PO4.3 – Comitê Diretor de TI;

Considerando o art. 7º da Seção I do Capítulo III da [Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça](#), para que seja instituído um Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTI) do Tribunal Superior do Trabalho, de caráter estratégico e executivo, com a seguinte composição:

- I – um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;
- II – o Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, coordenador nacional do PJe-JT; ([Redação dada pelo Ato n. 92/GP, de 1º de março de 2018](#))
- III – o Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; ([Redação dada pelo Ato n. 92/GP, de 1º de março de 2018](#))
- IV – um representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; ([Redação dada pelo Ato n. 92/GP, de 1º de março de 2018](#))
- V – o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal; ([Redação dada pelo Ato n. 92/GP, de 1º de março de 2018](#))
- VI – o Secretário-Geral Judiciário; ([Redação dada pelo Ato n. 92/GP, de 1º de março de 2018](#))
- VII – o Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho; ([Redação dada pelo Ato n. 92/GP, de 1º de março de 2018](#))
- VIII – o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; ([Redação dada pelo Ato n. 92/GP, de 1º de março de 2018](#))
- IX – o Assessor-chefe de Gestão Estratégica. ([Redação dada pelo Ato n. 92/GP, de 1º de março de 2018](#))

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência, o Ministro-coordenador será substituído pelo Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, coordenador nacional do PJe-JT. ([Redação dada pelo Ato n. 92/GP, de 1º de março de 2018](#))

Art. 2º São atribuições do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I – aconselhar a Presidência na direção estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- II – propor diretrizes, políticas, estratégias, indicadores e metas institucionais de TIC;
- III – alinhar as iniciativas de TIC ao Plano Estratégico Institucional;
- IV – opinar sobre os principais investimentos e sugerir a ordem da alocação de recursos nas iniciativas de TIC, consoante às estratégias e prioridades do Tribunal Superior do Trabalho;
- V – examinar os planos de ações e propor o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e suas revisões;
- VI – submeter à Presidência a proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e os recursos orçamentários para a sua efetivação e suas revisões;
- VII – submeter à Presidência a proposta de Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação e suas revisões;

VIII – monitorar a execução dos projetos estratégicos de TIC, recomendando, quando couber, ações de aperfeiçoamento;

IX – monitorar os níveis de serviço de TIC, recomendando, quando couber, ações de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Para desenvolvimento das atividades e cumprimento das atribuições, o Comitê poderá constituir subcomitês temáticos na área de TIC, assim como solicitar apoio e auxílio técnico de outras unidades e instituições.

Art. 3º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação se reunirá, ordinariamente, por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

Art. 4º As deliberações do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação serão encaminhadas à autorização formal do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 5º Fica revogado o [Ato TST.GP Nº 251/2013](#).

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.